

b) Por armazéns para companhias de navegação aérea:	
Por metro quadrado	6\$00
c) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades, exceptuados os hoteleiros:	
Por metro quadrado:	
De 1 a 40	25\$00
De 41 a 100	12\$50
Além de 100	3\$50
d) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:	
Por metro cúbico	100\$00
IV) Em outros edifícios:	
a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves e para actividades bancárias:	
Por metro quadrado	7\$50
b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades, exceptuados os hoteleiros:	
Por metro quadrado	10\$00
c) Por habitações para pessoal das companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves e para actividades bancárias:	
Por metro quadrado:	
Por superfície coberta	7\$00
Por logradouros	\$05
d) Por armazéns, garagens e oficinas:	
Por metro quadrado	5\$00
e) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:	
Por metro cúbico	100\$00

C) Água e energia eléctrica

(Taxa mensal)

Pela água e energia eléctrica consumidas nos terrenos e instalações ocupados:

V) Água (mínimo de cobrança: 5 m³):

Por metro cúbico	2\$00
Aluguer de contador	2\$50

VI) Energia eléctrica:

Por kWh:	
De 1 a 100	2\$00
De 101 a 200	1\$80
Além de 200	1\$50
Aluguer de contador	2\$50

D) Telefones

VII) a) Instalação	200\$00
b) Mensalidade:	
Posto principal	30\$00
Por cada posto suplementar	5\$00

E) Instalações hospitalares

(Taxa diária)

VIII) a) Por quarto	25\$00
b) Enfermaria, por leito	15\$00

Nota.— Esta taxa só é de aplicar aos doentes não abrangidos pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 37 700, de 29 de Dezembro de 1949.

Prazos

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data da entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 28 de Dezembro de 1953.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Portaria n.º 14 675

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951,

fixar as taxas e o prazo do seu pagamento pela ocupação e utilização dos terrenos e das instalações no Aeroporto de Santa Maria:

Tabela

A) Ocupação de terrenos

(Taxa mensal)

I) Por edificações:

Por metro quadrado:	
Por superfície coberta	\$50
Por logradouros	\$02

II) Por depósitos de combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:	
Superfície ocupada pela sua projecção horizontal	1\$25
Por metro cúbico:	
Capacidade de armazenagem	1\$00

III) Por aparelhagem de enchimento ou de trasfega de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:	
Superfície ocupada pela sua projecção horizontal	1\$25

IV) Por tubagem de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro linear:	
Cada condutor:	
a) Em túnel	1\$00
b) Fora de túnel	\$25

V) Por armazenagem ao ar livre:

Por metro quadrado	\$50
------------------------------	------

VI) Por reclamos:

Por metro quadrado:	
Superfície do reclamo	75\$00
Por metro cúbico:	
Volume ocupado	35\$00

Nota.— Para avaliação do volume considera-se área a do menor rectângulo circunscrito à projecção horizontal do reclamo, seu suporte e acessórios e altura a do ponto mais alto do reclamo, suporte ou acessórios.

B) Ocupação de instalações

(Taxa mensal)

VII) Na aerogare:

a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos e para companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:	
De 1 a 40	20\$00
De 41 a 60	10\$00
De 61 a 100	5\$00
Além de 100	3\$00

b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades, exceptuados os hoteleiros:

Por metro quadrado:	
1) Com duas frentes:	
De 1 a 20	50\$00
De 21 a 40	35\$00
De 41 a 60	20\$00
De 61 a 100	10\$00
Além de 100	4\$00

2) Com uma frente:

De 1 a 20	40\$00
De 21 a 40	30\$00
De 41 a 60	15\$00
De 61 a 100	7\$50
Além de 100	3\$50

c) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico 150\$00

VIII) Em outros edifícios:

a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos e para companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves e para actividades bancárias:

Por metro quadrado 7\$50

b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades, exceptuados os hoteleiros:

Por metro quadrado 10\$00

c) Por habitações para pessoal das companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves:

Por metro quadrado:

Por superfície coberta 12\$00
Por logradouros \$10

d) Por armazéns, garagens e oficinas:

Por metro quadrado 8\$00

e) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico 150\$00

IX) Nos frigoríficos:

Por metro cúbico 100\$00

X) De recepção e distribuição de produtos petrolíferos:

Por metro cúbico:

Capacidade de armazenagem 3\$80

C) Água e energia eléctrica

(Taxa mensal)

Pela água e energia eléctrica consumidas nos terrenos e instalações ocupados:

XI) Água (mínimo de cotrança: 5 m³):

Por metro cúbico 1\$50
Aluguer de contador 2\$50

XII) Energia eléctrica:

Por kWh:

De 1 a 100 1\$40
De 101 a 200 1\$20
Além de 200 1\$00
Aluguer de contador 2\$50

D) Bóias de amarração para descarga de produtos petrolíferos

(Taxa diária)

XIII) Por tonelada bruta:

Até 5 000 t \$07
De 5 000 a 10 000 t \$06
Além de 10 000 t \$05

Nota.— Para efeito da aplicação destas taxas, navio é todo o aparelho flutuante ou embarcação empregado na navegação ou no comércio marítimo.

E) Telefones

XIV) a) Instalação 200\$00
b) Mensalidade:

Posto principal 30\$00
Por cada posto suplementar 5\$00

F) Instalações hospitalares

(Taxa diária)

XV) Funcionários:

a) Por quarto:

De um a três dias 15\$00
Além de três dias 10\$00

b) Enfermaria, por leito:

De um a três dias 7\$50
Além de três dias 5\$00

XVI) Família de funcionários:

a) Por quarto:

De um a três dias 20\$00
Além de três dias 15\$00

b) Enfermaria, por leito:

De um a três dias 10\$00
Além de três dias 7\$50

XVII) Outros doentes:

a) Por quarto 25\$00
b) Enfermaria, por leito 15\$00

Prazos

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data da entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 28 de Dezembro de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que se proceda à seguinte transferência no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico:

Artigo 23.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Anuidades e conferências internacionais» — 60.000\$00

Para o n.º 1) «Força motriz» + 60.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 19 de Dezembro de 1953.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.